



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 281/2002

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I - não prover as vagas existentes com Candidatos concursados;
- II - para substituição de Funcionário (a), nos casos de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho, autorizados por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para substituição da Funcionária em Licença Maternidade;
- III - para substituir Funcionário (a) que encontra-se em curso de aperfeiçoamento profissional custeado pelos cofres municipais;
- IV - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- V - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- VI - de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VII - necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
- VIII - necessidade de pessoal decorrente de assinaturas de convênios para atender interesse da Municipalidade e nos casos de afastamentos de Funcionários, previstos em Leis;
- IX - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública.

Art. 3º - A realização de teste seletivo será ordenada pelo Chefe do Poder Executivo que declara a necessidade e o interesse público para as contratações, após a manifestação dos órgãos envolvidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

§ 1º - As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

§ 2º - O contrato terá prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O salário do pessoal temporário não poderá ser superior ao piso salarial das categorias funcionais da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Efetuada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de apreciação e registro (inciso III do art. 71 da Constituição Federal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2002.


Sebastião Salecio Costa
Prefeito Municipal

CONFERE COM
A ORIGINAL
Em 31/12/02